



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11680-000
"UBATUBA – CAPITAL DO SURF"

LEI Nº 2581 DE 31 DE AGOSTO DE 2004.

(Autógrafo 91/04, Projeto de Lei nº 60/04, do Ver. Gerson de Oliveira - PMDB)

Autoriza a incorporação do vencimento do cargo em comissão, ao servidor público municipal que o venha exercendo, e que conte, a partir de 1º de janeiro de 2.004, com 20 anos de serviço publico prestado ao Município, de modo contínuo ou intercalado.

Rogério Frediani, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal manteve e eu, promulgo nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à incorporação do vencimento a maior do cargo em comissão, ao vencimento do servidor público municipal efetivo que o venha exercendo, que conte, a partir de 1º de janeiro de 2.004, com 20 anos de serviço publico prestado ao Município, de modo contínuo ou intercalado.

Artigo 2º - A incorporação de vencimento de que trata esta Lei, se efetivará na proporcionalidade de 1/5 (um quinto) por ano completo, e de 1/12 (um doze avos) por ano incompleto, de exercício do cargo em comissão.

Artigo 3º - Para os efeitos desta Lei, o tempo de serviço público considerado será aquele prestado tanto na Administração Direta como Indireta.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 02 de setembro de 2.004.


Rogério Frediani - PTB
Presidente

Av. Iperoig, 218, Centro – Ubatuba/SP – CEP 11680-000 – Tel.: (12) 3832-1500
www.camaraubatuba.sp.gov.br

ASSESSORIA DE EXPEDIENTE
DE GABINETE

Recebido em: 09.09.04

